



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

L E I Nº 590

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 31 de outubro de 1996.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

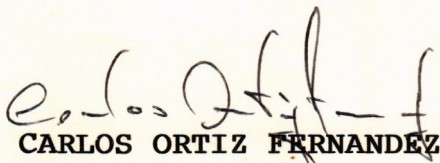
Dispõe sobre Abertura de
Créditos Suplementares
Adicionais para o exercí-
cio de 1.996.


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

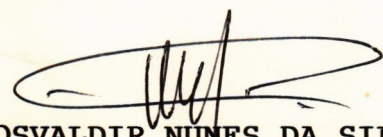
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício de 1.996, a abrir Crédito Suplementar por anulação parcial de Dotações Orçamentárias até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento) do total das Despesas constantes do Orçamento aprovado pela Lei nº 585/96, nos termos do § 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.


ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 23 de Outubro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 006/96

Dispõe sobre Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o exercício de 1996.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Trata o presente Projeto de Lei sobre abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o exercício financeiro vigente de acordo com o dispositivo constitucional e regidos pela Lei Federal 4.320/64(Artigo 43) no valor de 35% do orçado na Lei Municipal 585/95.

A matéria é meramente orçamentária e deve ser analisada com rigor. Ao nosso ver o orçamento municipal em pleno exercício, após análise, não sofre alteração de ordem a aumentar as despesas previamente estipuladas na Lei 585/95, mas por anulação de dotação não usadas pela contabilidade municipal, portanto fica respaldado nos diplomas legais vigentes(Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal de 1988 e Lei orgânica do nosso município.)

Foi obedecida a técnica legislativa e está recoberto de legalidade, devendo a apreciação ser feita sobre o ângulo político, acompanhando os investimentos que ainda serão feitos nesses três meses últimos de execução orçamentária que não se deve perder de vista.

Portanto, somos plenamente favorável pela sua aprovação.

II- VOTO-

Pelo acima relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei.


Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES-

Relator da C. Justiça Economia e Redação

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER EM CONJUNTO

As Comissões de Justiça Economia e Redação e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ladário em Sessão realizada em conjunto no prédio desta casa de Leis, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/96 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o exercício de 1996.

mujo
Ver. HELIO BENZI FILHO - Presidente C.J.E.R. e O. F.

mujo
Ver. ~~NIVALDO PAES RODRIGUES~~ - Relator C. J. E. R.

Almeida
Ver. TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA - Membro C. J. E. R.

Bragg
Ver. ~~LUIZ CAPUREO DRAGA~~ - Relator C. O. F.

Antonio Baudelina de Moura Neto
Ver. ANTONIO BAUDELEIA DE MOURA NETO - Membro C. O. F.